



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CARGO	TÉCNICO DE PROCURADORIA
8º	LORRAINE GROSSI BARBOSA

O atendimento será necessariamente presencial e realizado no horário de 9hs às 16hs no setor de RH localizado na sede da Secretaria Municipal de Administração (Rua Dr. Barros Júnior, n.º 385, Centro, Nova Iguaçu). Os documentos deverão ser entregues até 11/06/2021. Quaisquer dúvidas poderão ser remetidas para o email: pgm@novaiguacu.rj.gov.br.

Rafael Alves de Oliveira
Procurador Geral

SEMUG

PORTARIA Nº 012 SEMUG DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da **Ata de registro de preços 007-A/CPL/2021 em nome de Luza Serviços e Comércio Eireli**, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de uniformes para fardamento do Programa Segurança Presente.

FERNANDO VIEIRA BASTOS
Matrícula 34/717574-8

ANDERSON SILVA DE SOUZA
Matrícula 60/716477-5

ROGER MARQUES DE PAIVA
Matrícula nº 60/717002-0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 01 de junho de 2021.

MANOEL BARRETO DE SOUZA OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Governo - SEMUG
Matrícula 34/705996-7

PORTARIA Nº 013 SEMUG DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da **Ata de registro de preços 007-B/CPL/2021 em nome de Megabor Indústria e Comércio de Equipamentos e Vestiário Ltda**, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de uniformes para fardamento do Programa Segurança Presente.

FERNANDO VIEIRA BASTOS
Matrícula 34/717574-8

ANDERSON SILVA DE SOUZA
Matrícula 60/716477-5

ROGER MARQUES DE PAIVA
Matrícula nº 60/717002-0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 01 de junho de 2021.

MANOEL BARRETO DE SOUZA OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Governo - SEMUG
Matrícula 34/705996-7

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 017/CMAS/2021

“Dispõe sobre a Deliberação do Conselho para a Programação: 330350020210002, referente à Emenda Parlamentar Nº 40260004, emenda destinada ao Município de Nova Iguaçu.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião realizada no dia **01 de junho de 2021**, no uso da competência que lhe confere o § 4º do artigo 17 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.733 de 28 de Dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.797, de 23 de outubro de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, sua organização, composição, gestão, administrativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho, a Programação: 330350020210002, referente à Emenda Parlamentar Nº 40260004, emenda destinada ao Município de Nova Iguaçu, para a realização do Programa Mãe Presente - GND3.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Programação: 330350020210002, referente à Emenda Parlamentar Nº 40260004, emenda destinada ao Município de Nova Iguaçu, para a realização do Programa Mãe Presente - GND3

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 02 de junho de 2021.

Pierre Pontes Gaudioso
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
da Cidade de Nova Iguaçu.

RESOLUÇÃO Nº 018/CMAS/2021

“Dispõe sobre a Deliberação do Conselho referente à emenda parlamentar destinada a instituição Sociedade Filantrópica São Vicente”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião realizada no dia **01 de junho de 2021**, no uso da competência que lhe confere o § 4º do artigo 17 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);